



ESCLARECIMENTO

Tendo em vista Comunicação 20250218000079, esta Secretaria vem esclarecer o que segue:

Conforme o exposto pelo Tribunal de Contas do Estado de SC:

“ Em exame preliminar do Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 14/2025, Pregão Eletrônico N° 10/2025, tendo por objeto “Contratação de empresa para realizar o transporte de estudantes do município de Pinheiro Preto em cursos de ensino superior, no âmbito técnico e de especialização, e com necessidades especiais para a APAE de Videira”, no âmbito deste Tribunal, nossa instrução verificou que neste edital não há prescrição objetiva e completa de todos os quesitos estabelecidos nos arts. 136, I a VII; 137; 138, I a V, e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997).”

Cabe aqui mencionar que esta secretaria trabalha sempre em prol da comunidade estudantil do Município de Pinheiro Preto - SC, e preza pela segurança, eficiência e eficácia do ensino. Quando dos estudos preliminares para a efetivação da contratação de empresa para realizar o transporte de estudantes do município de Pinheiro Preto em cursos de ensino superior, no âmbito técnico e de especialização, e com necessidades especiais para a APAE de Videira” observamos no termo de referência:

- **Item 9.3.1.1 letra d, quanto ao fornecedor este deve:**

“atender **todas** as exigências do Código de Trânsito Brasileiro”.

Portanto abarcamos toda a legislação vigente, exatamente buscando com que o serviço prestado esteja dentro das normas legais em todos os pontos pertinentes, mas se necessário que seja elencado e pontuado a legislação acentuado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de SC, conforme o que segue:

CAPÍTULO XIII
DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Ainda:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

Isto exposto, passaremos a discorrer o segundo ponto onde é solicitado esclarecimentos quanto ao traçado da rota:

“Ainda, solicita-se esclarecimento com relação aos 2 itens licitados (itinerários 01 e 02), com demonstração do traçado da rota, distribuindo os 125 KM/Dia, por trecho, do itinerário 01, e os 65 KM/Dia, por trecho, do itinerário 02.”

Item 01 – Transporte de Acadêmicos, itinerário 01 – Transporte de Acadêmicos SENAI, UNOESC e INSTITUTO FEDERAL:

Rota detalhada: SENAI / INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Saída Inicial: Trevo acesso cidade Pórtico Norte, até o Bairro São Jose, até a Igreja São Jose do referido bairro.

Deslocando-se do Bairro São José até o Bairro Tranquillo Guzzi.

Deslocamento até o centro, em frente ao Museu Rua Marechal Castelo Branco nº 224

Deslocamento do Cento para Senai/ Instituto Federal Catarinense

Deslocamento do Instituto Federal / Senai para Unoesc Videira.

Conforme link de acesso comprobatório da rota perfazendo um total diário por viagem de 30.9km

4 viagens dia = TOTAL GERAL= 123.6 km/dia

<https://maps.app.goo.gl/9dqaLh6aGfZQTKr27>



Item 02 - Transporte da APAE-

Observado que no Estudo Técnico preliminar, item 02 Informações adicionais, temos que a empresa contratada deverá buscar os alunos em suas respectivas residências. Portanto feito tal estudo temos a menção quantificada da quilometragem a seguir:

Saída Inicial: Trevo acesso cidade Pórtico Norte, até o Bairro São Jose, junto a Igreja São Jose do referido bairro. (02 alunos)

Deslocando-se do Bairro São José até o Bairro Tranquillo Guzzi. (06 alunos)

Deslocamento do Bairro Tranquilo Guzzi para a Linha Bressan, zona rural do Município. (01 aluno)

Deslocamento da Linha Bressan para Linha São Roque, zona rural do Município. (01 aluno)

Deslocamento da linha São Roque para Videira (02 alunos)

Destino final Apae Videira-SC.

Conforme link de acesso comprobatório da rota perfazendo um total diário por viagem de 33,1km

2 viagens dia = TOTAL GERAL= 66.2 km/dia

<https://maps.app.goo.gl/yfdSj6dssxur4LGr5>

Atentamos que a rota inicial pode sofrer ajustes para garantir que o transporte seja mais rápido e direto, atendendo melhor as necessidades dos estudantes, como horários de chegada e saída ou maior proximidade com locais de maior demanda. Alunos com necessidades especiais ou que moram em locais menos acessíveis podem se beneficiar de ajustes na rota, garantindo que todos tenham acesso ao transporte de maneira justa.

Gostaria de destacar que, ao longo da execução de outros contratos de transporte escolar junto ao Município de Pinheiro Preto – SC, não foi exigido o detalhamento pormenorizado dos locais da rota, portanto encaminhamos o presente pedido de contratação dentro dos moldes que até então estavam sendo utilizados.

O intuito sempre foi garantir a eficiência, segurança, eficácia e o bem-estar dos alunos, mesmo sem o detalhamento pormenorizado dos locais da rota. Este modelo foi amplamente adotado sem questionamentos ou objeções, atendendo de maneira satisfatória às necessidades do corpo discente e cumprindo com as responsabilidades atribuídas.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Pinheiro Preto – SC. 20 de fevereiro de 2025.

Eva Terezinha Martins Petry

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes